

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 25/11/99



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 25/11/99
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CH

PROJETO DE LEI Nº

PL 933 /99

(Autor: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a mudança da denominação da especialidade de Feitor e institui a Gratificação Especial pelo exercício da atividade de Orientador de Limpeza Pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A atual especialidade de Feitor do cargo de Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, passa a denominar-se Orientador de Limpeza Pública.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a Gratificação Especial de Atividade de Orientador de Limpeza Pública – GELP, correspondente ao vencimento do Padrão III da Classe Especial do Cargo de Técnico de Administração Pública.

Parágrafo único – A Gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos, para todos os efeitos.

Art. 3º - A Gratificação Especial de Atividade de Orientador de Limpeza Pública – GELP será estendida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que estejam ou tenha efetivamente exercido, há pelo menos um ano, a atividade de Feitor, da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

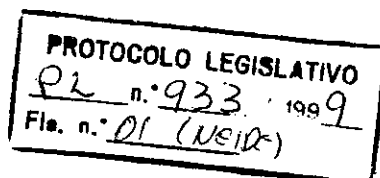
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF possui, em seu quadro de pessoal, o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade Feitor, cargo este preenchido por servidores encarregados de conduzir, monitorar e supervisionar os trabalhos das turmas de servidores que exercem atividades na área de varrição, limpeza, lavagem e desinfecção de vias e logradouros públicos, e serviços complementares de limpeza e varrição em todo o Distrito Federal.

Ocorre que a denominação desta especialidade relembra, de certa forma e ainda que exageradamente falando, a época da escravidão, na medida em que tais servidores, os **Feitores**, cujo trabalho é de suma importância para o bom desempenho da atividade de limpeza urbana, são vistos com maus olhos pelos demais servidores, identificados como





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

peçoas que agem com rigor excessivo, quando, na verdade, o que fazem, simplesmente, é desempenhar suas atribuições funcionais.

Ora, a designação *Feitor* contribui para que se alimente, no imaginário desses servidores, essa falsa assertiva. Em verdade, todos ficam constrangidos com essa denominação, na medida em que o trabalho desenvolvido por esses servidores é de orientação e supervisão das atividades. Portanto, a denominação da especialidade, além de anacrônica, em nada contribui para a assimilação das novas técnicas inerentes à moderna Administração.


Por esses motivos, propomos a modificação da denominação da especialidade para Orientador de Limpeza Pública, permitindo, assim, a melhor definição das atividades desenvolvidas.

De outra parte, em razão do exercício dessas atividades, propomos a criação da Gratificação Especial de Atividade de Orientador de Limpeza Pública – GELP, correspondente ao vencimento do Padrão III da Classe Especial do Cargo de Técnico de Administração Pública. Tal gratificação, que entendemos justa, nós a propomos em função do fato de que essas atividades geram um maior grau de responsabilidade para esta categoria de servidores, considerando ainda que a garantia da efetiva execução de serviços quer sejam emergenciais ou previamente planejados, dentro dos horários e prazos definidos, e com a qualidade que se requer, reside no exercício de tão importante função.

Cabe ressaltar que o SLU/DF tem se utilizado, desde a sua criação, de um contingente significativo de Auxiliares de Administração Pública que também exercem, de forma contínua a atividade de Feitor, como forma de suprir as necessidades do órgão nesta área, o que decorre da ampliação do campo de atuação da Autarquia e do grande número de aposentadorias de Técnicos de Administração Pública. Para estes servidores, entendemos que também é devida a Gratificação Especial de Atividade de Orientador de Limpeza Pública – GELP, posto que desempenham funções idênticas.

Do exposto, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1999.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

